ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 92v DO LIVRO Nº 11
Aos 27 / 10 / 00
Aguinar A. Morais

LEI Nº 1239/00, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 36 (trinta e seis) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de agosto do ano de 2000.

§ 1º - O débito a que se refere ao "caput" compreende a parte empresarial e parte do segurado.

§ 2º - Iniciar-se-á o recolhimento do parcelamento após 30 dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Sobre o montante devido incidirão juros à taxa de 0,5% ao mês, capitalizado de seis em seis meses e correção monetária com base no índice da UFIR e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de outubro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração